

**ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO
DA ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS
NACIONAIS**



ESTATUTO DA ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS

CAPÍTULO I

DO NOME, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E FORO.

Art. 1º. A ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS, designada, neste estatuto como Ormiban, organizada em 15 de janeiro de 1970, com funcionamento por tempo indeterminado, é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º. A Ormiban é uma instituição da Convenção Batista Nacional (CBN) e reger-se-á por seu Estatuto, seu Regimento Interno e seu Código de Ética e Disciplina.

Art. 3º. A Ormiban é constituída de pastores e ministros pertencentes às igrejas filiadas à CBN, arrolados através das seções regionais, credenciados e cooperantes na forma regimental.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS MEIOS

Art. 4º. A Ormiban tem como finalidades principais:

- I. promover a edificação e o aperfeiçoamento de seus membros através do pastoreio mútuo e do desenvolvimento de espiritualidade cristã e bíblica;
- II. regulamentar os casos de ordenação, integração e reintegração ao ministério no âmbito da CBN;
- III. tratar dos assuntos peculiares ao ministério e à doutrina;
- IV. promover o bem-estar e o aprimoramento cultural de seus membros;

- V. fiscalizar e exercer a disciplina do comportamento ético, social e doutrinário de seus membros;
- VI. mediar conflitos entre pastores e entre estes e igrejas.

Art. 5º. Para atingir seus fins a Ormiban disporá dos seguintes meios:

- I. seções e subseções regionais;
- II. comissão de ética e disciplina;
- III. comissões eventuais;
- IV. congressos e retiros espirituais;
- V. revistas, boletins e expedientes;
- VI. outros necessários.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º. A Ormiban é administrada pela:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Nacional;
- III. Secretaria-Administrativa;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 7º. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Ormiban e será realizada ordinariamente em anos alternados e, extraordinariamente, sempre que necessário, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. A forma de convocação, organização, realização e os requisitos para participação nas assembleias gerais serão definidos no Regimento Interno.

Art. 8º. A Ormiban é administrada pela Diretoria Nacional, constituída

de um presidente, dois vice-presidentes e três secretários de ata, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato até o AGO seguinte, podendo haver reeleição para até mais dois mandatos consecutivos.

§ 1º. Os presidentes das seções regionais integram a Diretoria Nacional na qualidade de conselheiros.

§ 2º. A Diretoria Nacional não receberá remuneração a qualquer título.

Art. 9º. A Diretoria Nacional se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para a consecução dos fins previstos no estatuto e neste Regimento Interno.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Nacional serão realizadas em datas e locais definidos pelo presidente.

§ 2º. O quorum mínimo para a realização das reuniões da Diretoria Nacional é de dois terços de seus membros.

Art. 10. Compete à Diretoria Nacional:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Elaborar os planos de trabalho, programas e calendários dos eventos submetendo-os à AGO;
- III. Supervisionar as ações da Secretaria Administrativa;
- IV. Deliberar nos recursos e nos casos de apelação;
- V. Definir os formulários de credenciamento e de transferência;
- VI. Elaborar a programação geral de congressos e retiros espirituais;
- VII. Deliberar sobre matéria estatutária ou regimental;
- VIII. Outras que lhe forem confiadas pela Assembléia Geral.

Art. 11. A Diretoria Nacional poderá manifestar-se ou tomar iniciativa para a resolução de caso regional que seja de relevante interesse geral.

Art. 12. Compete ao presidente:

- I. Representar a Ormiban judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional, as assembléias gerais, congressos e retiros;
- III. Assinar, com o Secretário-administrativo, documentos de aquisição, alienação e gravame de bens patrimoniais, ouvida a Diretoria;
- IV. Nomear a Comissão de Indicação da AGO;
- V. Representar a Ormiban no Complex da CBN;
- VI. Votar em necessidade de desempate;
- VII. Executar as demais tarefas inerentes ao cargo;
- VIII. Efetuar pagamentos e movimentar, individualmente, quando necessário, ou em conjunto com o Secretário Administrativo as contas bancárias da Ormiban.

Art. 13. Compete aos vice-presidentes, observada ordem de sucessão, substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 14. Compete aos secretários de atas:

- I - Verificar o quorum;
- II - Redigir atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III - Auxiliar o presidente na mesa diretora;
- IV - Expedir a correspondência da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 15. Compete aos Conselheiros comparecer às reuniões da Diretoria Nacional, coadjuvando na elaboração, execução e avaliação das atividades.

Art. 16. Para o desempenho das funções administrativas e executivas, a Ormiban terá um Secretário Administrativo.

Art. 17. O Secretário Administrativo é o responsável pela execução do planejamento e pelo escritório da Ormiban, competindo-lhe:

- I. executar o planejamento da Diretoria e das assembléias gerais;
- II. expedir a correspondência e os informativos;
- III. cuidar da documentação financeira e contábil;
- IV. Receber valores e expedir os recibos respectivos;
- V. Nomear assistentes e contratar funcionários, ouvida a Diretoria;
- VI. Administrar o escritório sede;
- VII. Manter em ordem os arquivos cadastrais dos membros;
- VIII. Movimentar, individualmente, quando necessário, ou em conjunto com o Presidente as contas bancárias da Ormiban.
- IX. Outras atribuições confiadas pela Diretoria Nacional ou pela AGE.

Parágrafo único. O Secretário Administrativo será indicado pelo presidente, eleito e empossado pela Diretoria Nacional para mandato concomitante ao dela.

Art. 18. O Conselho Fiscal, composto de três membros, um deles ao menos com habilitação profissional na área, eleitos e empossados pela AGO para um mandato de dois anos, é o órgão responsável pela fiscalização das finanças, da contabilidade e atos gerenciais da Ormiban.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e dará seu parecer à AGO seguinte ou à Diretoria Nacional quando solicitado.

Art. 19. A Ormiban é representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu Presidente e em sua falta ou impedimento, por seu substituto, observada a ordem de sucessão.

Parágrafo único. Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos dela, nem ela pelos compromissos de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 20. O patrimônio da Ormiban será formado de contribuições, ofertas e bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos por compra, doação, legado e outras formas em direito permitidas.

§ 1º. O patrimônio da Ormiban somente poderá ser alienado ou gravado, no todo ou em parte, com voto favorável de dois terços dos membros presentes à Assembléia Geral.

§ 2º. Em caso de dissolução da Ormiban, seu patrimônio líquido será destinado à CBN.

§ 3º. A forma de contribuição e custeio será definida no Regimento Interno.

Art. 21. Nenhuma igreja ou doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas a Ormiban para consecução de seus fins e programas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Quando da ocorrência de um assunto de grande complexidade ou de interesse nacional, a Diretoria poderá decidir pela realização de um plebiscito nacional, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 23. A reforma deste estatuto, de seu respectivo Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina será matéria da competência da Assembléia Geral, convocada nos termos regimentais.

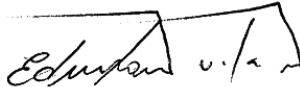
Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

Art. 25. A dissolução da Ormiban se dará por decisão unânime de seus membros presentes à Assembléia Geral convocada para tal fim, mediante homologação do Complex da CBN.

Art. 26. Este estatuto votado e aprovado pela Assembléia Geral, entra em vigor após homologado pelo Complex da CBN, revogadas disposições em contrário.

Maringá, 13 de julho de 2005.

Pr. José Linaldo de Oliveira – 1º Secretário



Pr. Edmilson Vila Nova - Presidente

**ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM 13 DE JULHO DE
2005, EM MARINGÁ - PR.**

REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS

PREÂMBULO DA ORMIBAN

Art. 1º. A ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS, Ormiban, é uma instituição da Convenção Batista Nacional, constituída pelos pastores e ministros pertencentes às igrejas filiadas a CBN, arrolados, credenciados e cooperantes nos moldes regimentais.

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 2º. A Assembléia Geral da Ormiban é constituída dos membros que estiverem em dia com a anuidade da nacional e devidamente regularizados com suas seccionais, mediante declaração das seccionais.

§ 1º. O direito de votar e ser votado só serão facultados aos membros que estiverem participando e contribuindo regularmente.

§ 2º. A ordem dos trabalhos da Assembléia Geral observará as “Regras Parlamentares” do Manual Básico da CBN e o Manual da Ormiban.

Art. 3º. A Assembléia Geral Ordinária (AGO) será realizada em anos alternados para:

- I. Eleger a Diretoria Nacional para o biênio subseqüente;
- II. Eleger o Conselho Fiscal;
- III. Aprovar relatórios financeiros e de atividades;
- IV. Tratar de assuntos eventuais e outros que constem na pauta.

Art. 4º. Para seu bom desempenho, a AGO contará com comissões temporárias, compostas de três membros, sendo um deles o relator:

- I. Comissão de sugestão de Tempo e Local, referente à próxima AGO;

- II. Comissão de Assuntos Eventuais;
- III. Comissão de elegibilidade dos nomes indicados para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV. Comissão para dar parecer sobre o relatório da Diretoria Nacional e sobre os relatórios dos órgãos, instituições, secretarias, e outros que tenham sido criados para atender as finalidades da Ormiban;

Parágrafo único. O local e a data da realização da AGO serão definidos pelo plenário mediante apreciação do parecer da Comissão de Sugestão de Tempo e Local.

Art. 5º. A Ormiban poderá realizar Assembléia Geral Extraordinária (AGE) sempre que necessário.

§ 1º. A AGE será convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou por vontade da maioria dos membros da Diretoria Nacional.

§ 2º. A convocação da AGE será publicada no jornal “O Batista Nacional”, em informativo próprio ou por carta aos membros com trinta dias de antecedência, constando a pauta.

§ 3º. O local da realização das AGE é de livre escolha do presidente, ouvido o parecer da maioria dos membros da Diretoria Nacional.

Art. 6º. O quorum das assembléias gerais será de metade mais um dos membros em primeira convocação, ou, em segunda convocação, decorridos trinta minutos do horário estabelecido para a primeira convocação, de, no mínimo, cinquenta pastores que representem três diferentes seções regionais.

Art. 7º. Para efeito de formação do quorum, serão contados todos os membros que se acharem presentes à Assembléia Geral, porém o direito de uso da voz e do voto só será exercido por aqueles em situação regular.

Art. 8º. A aprovação das matérias constantes das “ordens do dia” de qualquer das assembléias gerais tomará por base a votação favorável da maioria dos membros integrantes do plenário na ocasião, exceto os casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 9º. A “ordem dos trabalhos” das assembléias gerais observará as “Regras Parlamentares” e o Manual Básico dos Batistas Nacionais.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 10. São requisitos para eleição a qualquer cargo da Diretoria Nacional:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ser maior de 21 anos;
- III. Ser cidadão em situação regular e sem restrição legal e cadastral;
- IV. Ser membro ativo e cooperante na Ormiban há mais de três anos;
- V. Ser membro de igreja filiada e que seja cooperante com a CBN;
- VI. Ter prestado serviço anteriormente à denominação ou à Ormiban;
- VII. Não estar sob disciplina ou em condição irregular;
- VIII. Não ter sido disciplinado por questões morais ou de ordem administrativa, quando então ficarão estes inelegíveis por período de cinco anos, contado à partir da efetiva reintegração ao ministério.

§ 1º. Por ocasião da consulta, feita pela comissão de elegibilidade, o candidato assinará a **Declaração de Elegibilidade**, por meio da qual declarará de forma pública, que preenche todos os requisitos deste artigo.

§ 2º. Caso algum dos candidatos eleitos, mediante parecer da Comissão Permanente de Ética, apresentado em reunião da Diretoria Nacional da Ormiban, comprovadamente tenha faltado com a verdade em sua **Declaração de Elegibilidade**, imediatamente ficará impedido de exercer o seu mandato.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Art. 11. Os órgãos já existentes e outros que venham a ser criados para atender as finalidades da Ormiban serão dirigidos por um(a) coordenador(a) Nacional e dois(duas) auxiliares que serão indicados pelo presidente nacional da Ormiban, levando-se em consideração, sempre que possível, as sugestões das pessoas que serão dirigidas por estes órgãos, e homologados em reunião da Diretoria Nacional.

§ 1º. Estes coordenadores permanecerão no cargo enquanto bem servirem, conforme deliberação da Diretoria que os homologou.

§ 2º. Os (as) coordenadores (as) elaborarão um planejamento, que será submetido à Diretoria Nacional, à qual também prestarão contas de suas atividades, inclusive relatórios financeiros.

§ 3º. A Diretoria Nacional destinará em seu orçamento anual, uma verba para cada um dos seus órgãos, de acordo com a disponibilidade dos recursos e necessidades de cada um desses órgãos.

§ 4º. Todo órgão da Ormiban poderá ter seu próprio regimento interno, o qual será submetido à apreciação da Diretoria Nacional para homologação, antes de entrar em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS SEÇÕES REGIONAIS

Art. 12. As seções regionais são órgãos integrantes da Ormiban, cumprindo as finalidades dela nas respectivas jurisdições;

§ 1º. Cada seção regional terá sua área delimitada pela Unidade Federativa onde se situar e adotará o nome de **ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS - SEÇÃO**, seguido da identificação da sua jurisdição.

§ 2º. As seções regionais terão estrutura, organização e funcionamento regulamentados por estatuto e Regimento Interno padrão, com eventuais alterações homologadas pela Diretoria Nacional.

§ 3º. As diretorias das seções regionais estarão subordinadas à Diretoria Nacional para cumprimento das finalidades da Ormiban em sua jurisdição.

Art. 13. As seções regionais remeterão à Secretaria Administrativa:

- I. Cópia do relatório financeiro aprovado pela AGO e cópia do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- II. Cadastro completo dos ministros ordenados;
- III. Comunicado de exclusão ou desligamento de membros ou outra sanção disciplinar não-sumária aplicada;
- IV. Transferência e recebimento de membros;
- V. Falecimento de membros;
- VI. Calendário de atividades e plano bienal;
- VII. Publicações, boletins ou informativos;
- VIII. Relação dos membros de sua jurisdição, atualizada anualmente, destacados os ausentes, inadimplentes ou em situação irregular.
- IX. Relação de membros de sua jurisdição que estejam devidamente em dia, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência da realização das Assembléias Nacionais.

Art. 14. A regional comunicará a Diretoria Nacional, em caráter de urgência, toda vez que deliberar sobre matéria não contemplada pela Ormiban, seja na área doutrinária, prática ou ética.

Art. 15. O fracionamento da jurisdição de uma seção que represente uma unidade federativa em uma seção que represente uma macro-região se dará quando comprovada:

- I. Crescente necessidade de se subdividir a regional a fim de que os interesses e fins sejam melhor atendidos naquela jurisdição;

- II. Ausência de motivos facciosos, competitivos, disciplinares ou político-eclesiásticos;
- III. Existência de, no mínimo, vinte membros domiciliados na jurisdição onde se pretende organizar a seção.

Parágrafo único. Os membros solicitantes no fracionamento da jurisdição encaminharão requerimento à seção regional com os motivos devidamente esclarecidos. Se acolhido, o requerimento será encaminhado à Diretoria Nacional que deliberará sobre a organização da seção, a ser identificada acrescentando-se o nome da divisão político-geográfica que melhor identifique a jurisdição compreendida.

CAPÍTULO V

DO ARROLAMENTO E CREDENCIAMENTO DE PASTORES

Art. 16. As admissões de pastores da Ormiban serão efetuadas pelas seções regionais, nas seguintes formas:

- I. Ordenação ao ministério;
- II. Integração ao ministério;
- III. Reintegração ao ministério.

Parágrafo único. O processo de exame do solicitante de arrolamento será regulamentado de modo uniforme e padronizado em estatuto e Regimento Interno das seções regionais, outorgados pela Ormiban.

Art. 17. São requisitos para arrolamento e credenciamento de pastores:

- I. ser membro de igreja filiada à CBN;
- II. Ser reconhecido como apto após exame, nos moldes regimentais;
- III. Ser formalmente recebido em Assembléia Geral da regional;

- IV. Apresentar documentação exigida nos formulários próprios.

Art. 18. O desligamento de pastores se dará nos casos de:

- I. Morte;
- II. Ausência não justificada;
- III. Exclusão da igreja ou da Ormiban, garantido direito de defesa;
- IV. Pedido do solicitante;
- V. Filiação a outra denominação.

§ 1º. Na hipótese de exclusão da igreja, o ministro poderá recorrer à Diretoria da Ormiban da sua seccional, no propósito de ser mantida sua filiação perante esta.

§ 2º. Na hipótese de exclusão da Ormiban, o membro desligado ou excluído pelo plenário da seção regional poderá recorrer à Diretoria Nacional.

CAPÍTULO VI

DO ARROLAMENTO E CREDENCIAMENTO DE MISSIONÁRIOS E EVANGELISTAS

Art. 19. As instituições da CBN poderão requerer o credenciamento de missionários e evangelistas no âmbito da ORMIBAN, ficando estes, sujeitos a todas as deliberações, normas e deveres da ORMIBAN, não podendo votar, ser votado ou fazer parte de qualquer comissão estatutária ou regimental.

Art. 20. São requisitos para credenciamento de missionários e evangelistas:

- I. ser indicado por uma instituição da CBN;
- II. ser membro de uma igreja da CBN;
- III. apresentar documentação exigida nos formulários próprios.

Art. 21. O descredenciamento dos evangelistas e missionários se dará nos mesmos casos previstos no Art. 18 deste regimento.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 22. São deveres dos membros:

- I. Obedecer ao Estatuto, Regimento Interno e código de ética e disciplina;
- II. Comparecer às assembléias gerais da Ormiban e da respectiva seção e participar dos programas;
- III. Contribuir financeiramente nos moldes regimentais;
- IV. Trabalhar para o fortalecimento dos vínculos entre igreja e CBN;
- V. Divulgar e promover as atividades e programa denominacional.

Art. 23. São direitos dos membros:

- I. Receber assistência pastoral e orientações sobre o ministério;
- II. Participar ativamente dos programas e atividades;
- III. Votar e ser votado nas assembléias gerais;
- IV. Exercer função de capelania militar, hospitalar, escolar e outras;
- V. Receber relatórios e informativos.

Art. 24. O comportamento ético, social e ministerial dos membros, bem como os procedimentos e as sanções disciplinares serão regulamentados no Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE LICENÇA OU TRANSFERÊNCIA

Art. 25. Qualquer membro poderá requerer à sua seção regional licença por prazo determinado, cabendo a esta decidir acerca de sua concessão ou não, segundo critérios coerentes com o estatuto e o Regimento Interno.

Art. 26. A transferência de membros de uma para outra seção será efetuada por carta de transferência em plenário da seção de origem, acompanhada de um sucinto relatório de sua vida pregressa, contendo histórico ministerial, eclesiástico e sócio-material.

Parágrafo único. O pastor tem 90 dias de interstício para filiar à ordem do seu domicílio.

Art. 27. O membro que fixar residência no exterior continuará filiado à Ormiban desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. estar em obediência às leis do novo país;
- II. estar em trabalho patrocinado pela CBN ou com ela conveniado.

Parágrafo único. O membro que fixar residência fora do Brasil por particular interesse será automaticamente desligado, caso não seja justificada, no prazo de seis meses, sua posição no exterior.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 28. Os membros contribuirão com a Ormiban através de taxa de anuidade, com forma de cobrança e valor definidos pela Assembléia Geral.

§ 1º. Os membros, que por ocasião da cobrança da taxa de anuidade, apresentarem declaração de renda total, de no máximo dois salários mínimos, ficarão isentos do pagamento da taxa de anuidade. O modelo da declaração será fornecido pela Ormiban e terá validade de um ano.

§ 2º. Os membros que tiverem mais de 65 (sessenta e cinco anos) de idade terão isenção da taxa de anuidade. Essa isenção dar-se-á com base nos dados cadastrais dos membros, não havendo a necessidade do preenchimento de qualquer formulário ou declaração.

Art. 29. As seccionais repassarão à Ormiban, o valor correspondente a 3% (três por cento) do resultado proveniente da arrecadação das contribuições ou anuidades dos ministros através delas filiados.

Art. 30. As seções regionais estabelecerão em Assembléia Geral própria, outras taxas e poderão arrecadar ofertas e contribuições voluntárias.

Parágrafo único. As seccionais poderão optar entre o sistema de contribuição na proporção de 1% (um por cento) da renda mensal do filiado, ou por uma taxa de anuidade, definida por sua Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 31. A criação de Comissão Especial será feita pela Diretoria Nacional, que indicará sua composição, fins, tempo, atribuições e competência.

§ 1º. As Comissões Especiais de Trabalho terão número ímpar de membros, sendo um deles o relator, dando-se preferência a possuidores de habilitação profissional ou experiência ministerial correspondente à natureza do trabalho.

§ 2º. Uma Comissão Especial de Ética e Disciplina poderá ser formada para dar suporte à Diretoria Nacional ou parecer ao plenário quando houver:

- I. Recurso de ação disciplinar de seção regional;
- II. Omissão de disciplina por parte de seção regional;
- III. Demanda entre regional e outro órgão ou instituição da CBN;
- IV. Demanda entre a Diretoria Nacional e diretoria de seção regional.

§ 3º. As comissões apresentarão relatório de suas atividades à Diretoria Nacional, podendo esta, conforme a natureza do caso encaminha-lo à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Código de Ética e Disciplina da Ormiban aplica-se subsidiariamente ao presente Regimento Interno.

Art. 33. Este Regimento Interno votado e aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor após homologação pelo Complex da CBN.

Este Regimento foi aprovado em Recife, no dia 19 de julho de 2006 e teve sua última atualização até julho de 2018, conforme alterações parciais aprovadas e registradas em atas.

Brasília-DF, 31 de julho de 2018.


Pr. Fabiano Antônio Pinto

Secretário Executivo Nacional


Pr. Filipe Antfens Espíndola

Presidente Nacional da Ormiban

CÓDIGO DE ÉTICA DA ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS

A ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS NACIONAIS, visando à grandeza e unidade do seu Sagrado Ministério, estabelece o presente Código de Ética que deverá ser observado pelos membros com superioridade, humildade e amor Cristão.

Sou um Ministro do Senhor Jesus Cristo, chamado por Deus para pregar o seu Santo Evangelho. Portanto, confiado no Senhor (Fl 4.13), voluntariamente, subscrevo os seguintes princípios, visando também dar um bom exemplo para aqueles a quem lidero e com quem trabalho.

I – MINHA CONDUTA PESSOAL

1. Desenvolverei minha espiritualidade e comunhão com Deus lendo e estudando a Bíblia, meditando e orando diariamente, além de conservar-me física e emocionalmente em condições para a obra que me foi confiada.
2. Serei justo para com minha família, fazendo o possível para lhe dar o tempo e a consideração que merece, dedicando ao menos, um dia por semana, atenção especial em atividades recreativa, social e familiar.
3. Buscarei viver dentro dos limites dos meus honorários, sendo pontual no pagamento de meus compromissos, evitando comprar a prestação, exceto quando se tratar de investimento, e não assumindo compromissos financeiros através de aval.
4. Não permitirei que o fator financeiro seja decisivo na aceitação de um novo pastorado.
5. Lutarei para progredir intelectual e espiritualmente através de leituras e estudos cuidadosos, da teologia e conhecimento gerais, participando, na medida das minhas condições, em encontros e conferências, que contribuam para o crescimento do meu ministério.
6. Não plagiarei. Ao usar material de fonte alheia, farei a devida citação.

7. Não vacilarei na fé por causa do mau comportamento de crentes, particularmente de líderes. Minha confiança estará continuamente firmada em Jesus, que é meu Supremo Exemplo.
8. Procurarei nas minhas visitas aos lares, portar-me com discrição, absoluto respeito e dignidade cristã.
9. Serei exemplo em minhas conversações e atitudes.
10. Não forçarei a minha entrada em qualquer pastorado, sob pretexto algum.

II – MINHAS RELAÇÕES COM A IGREJA

1. Usarei conscientemente o tempo, no meu pastorado.
2. Lutarei para entregar regularmente mensagens e estudos bíblicos que representam o melhor de meus esforços.
3. Baseado nas Sagradas Escrituras, pregarei sempre verdades vividas por mim e as minhas convicções, jamais as minhas dúvidas.
4. Encorajarei e corrigirei sempre, com amor e diplomacia.
5. Com profundo zelo evangelístico e missionário, procurarei desenvolver a minha Igreja. Não obstante, quanto possível, mantereí boas relações com pessoas de outros grupos religiosos.
6. Cultivarei a cortesia e o amor cristão no lar, na igreja e na sociedade; jamais deixando influenciar-me por preconceitos.
7. Procurarei como líder da comunidade, nunca agir como ditador que tudo faça para prevalecer a sua vontade. Respeitarei sempre o consenso da maioria, legitimamente manifesto.
8. Não serei intransigente em meus pontos de vista, a não ser que esteja em jogo alguma questão de ética e de doutrina à luz da nossa confissão de fé e das Escrituras Sagradas.
9. Como pastor de uma igreja, caso constate que a maioria de seus membros está insatisfeita com a minha atuação, não insistirei em nela permanecer.
10. Sob circunstância alguma, violarei segredos que me forem

confiados, desde que sejam inerentes ao exercício do ministério, excetuando-se os casos de grave ameaça ao direito à vida, à honra ou quando confrontado pela própria pessoa de quem obteve o sigilo e em defesa própria.

11. Não deixarei meu pastorado sem prévio conhecimento da igreja e a Ordem dos Ministros. Em harmonia com a igreja, procurarei ajudá-la a conseguir novo pastor.
12. Procurarei não me ausentar do campo da igreja, sem lhe dar ciência.
13. Ao administrar as finanças da igreja, usarei da confiança que o cargo me dá, mas de tudo lhe darei conhecimento.

III – MINHAS RELAÇÕES COM OS COLEGAS

1. Não censurarei sem amor e sem conhecimento de causa meus colegas de ministério, inclusive o meu predecessor ou sucessor, a não ser pessoal e construtivamente.
2. Não visitarei nem mantereí correspondência epistolar sobre assuntos ligados ao ministério no campo de trabalho de onde me retirar, a não ser com a aquiescência de seu pastor.
3. Revelarei espírito cristão a predecessores aposentados que permaneçam em suas antigas igrejas. Terei sempre atitude respeitosa para com os meus colegas idosos.
4. Não subestimarei colegas que não tenham feito nenhum curso teológico.
5. Zelarei pelo bom nome dos meus colegas, não permitindo que em qualquer situação ou hipótese ao meu alcance, haja comentários desabonadores a respeito deles.
6. Procurarei ficar alheio a questões que surjam noutras igrejas ou campos que não sejam minha jurisdição, não tomando parte, direta ou indiretamente nelas.
7. Ao discordar de meus colegas, fá-lo-ei sempre com elegância e respeito.
8. Cooperarei com meus colegas na medida do possível, principalmente cumprindo a palavra empenhada.

9. Não farei proselitismo de espécie alguma.
10. Não aceitarei convite para pregar em outra Igreja, a não ser quando o mesmo seja formulado através de seu pastor, ou, no impedimento deste, pelo seu substituto legal. E aceitando-o respeitarei a doutrina daquela igreja, não ferindo os seus princípios e ensinamentos.
11. Não aprovarei a aceitação de membros excluídos por outras igrejas reconhecidamente batistas, exceto pela doutrina do batismo no Espírito Santo por nós esposada, ou na impossibilidade de prévia reconciliação destes pelo desaparecimento da igreja.
12. Não pastorearei uma igreja que não seja constituída biblicamente, segundo o nosso conceito e prática.
13. Farei o possível para enviar com brevidade pedidos regulares de carta de transferência e atender os pedidos solicitados.
14. Não considerarei convite de igreja que esteja sendo ainda pastoreada, salvo se acompanhado do expresso apoio do respectivo pastor.
15. Não aceitarei convites para realizar casamentos ou dirigir cerimônias fúnebres de membros de outras Igrejas sem aprovação de seu respectivo pastor, a não ser em caso de emergência.
16. Não dirigirei cultos em casas de membros de outras Igrejas, a não ser com o consentimento prévio de seu pastor.
17. Terei a maior prontidão em prover o pagamento das despesas de qualquer colega por mim convidado ou por minha Igreja, para prestar a colaboração, bem como serei cuidadoso em recompensá-lo generosamente.
18. Abrirei mão de qualquer vantagem financeira que me seja segurada, toda vez que voluntariamente solicitar a alguém que realize por mim a tarefa que me pertencia, transferindo a remuneração prevista.
19. Evitarei abrir trabalho em campo onde já exista outro da mesma fé e ordem. No caso de trabalho paralelo em determinado campo, envidarei todos os esforços possíveis, para a unificação do trabalho.

20. Procurarei manter fraternal amizade com meus colegas, cultivando as melhores relações de confiança mútua e absoluta consideração. Participarei das reuniões promovidas por esta Ordem, inclusive aquelas de confraternização familiar, zelando pela unidade dela.

IV – MINHAS RELAÇÕES COM A DENOMINAÇÃO

1. Dedicarei tempo e recursos para contribuir para o desenvolvimento do trabalho denominacional, colocando meus dons e aptidões a serviço da CBN quando solicitado.
2. Cooperarei da melhor maneira possível com a Convenção Batista Nacional, suas unidades regionais e órgãos e instituições no cumprimento de suas finalidades e missão.
3. Serei leal apoiador do programa da Convenção Batista Nacional, particularmente no Plano Cooperativo.
4. Não farei, nem permitirei crítica destrutiva e sem base às instituições da Convenção Batista Nacional. Minhas opiniões serão apresentadas de forma leal e responsável nas reuniões e assembléias gerais ou aos representantes legítimos.
5. Serei fiel porta-voz das doutrinas consideradas bíblicas, da Profissão de Fé, e do Pacto das Igrejas Batistas Nacionais.
6. Serei cuidadoso no tocante à ordenação formal de novos obreiros, recusando-me a participar de qualquer concílio que não respeitar normas estabelecidas pela Ormiban.
7. Não recomendarei a qualquer campo ou igreja, um obreiro de cuja idoneidade eu não esteja convencido.
8. Colaborarei para a distribuição de material de informativo, de divulgação e promocional produzido pela CBN, e procurarei conhecer e promover todo material por ela editado nas áreas de educação teológica e missionária.
9. Participarei, sempre que possível, de assembléias gerais, congressos e demais eventos promovidos pela Convenção Batista Nacional.

V – MINHAS RELAÇÕES COM A SOCIEDADE

1. Terei conduta irrepreensível perante o mundo: sendo sincero, honesto, de boa moral, cumpridor rigoroso de minha palavra e pontual no cumprimento de minhas obrigações.
2. Não usarei as prerrogativas de pastor para favorecer correntes político-partidárias.
3. Serei patriota, amando o Brasil, e esforçar-me-ei para que todos quantos me cercarem amem-no também e observem suas leis.
4. Incentivarei à minha comunidade a orar incessantemente pelos que estão investidos de autoridade, sendo eu mesmo, exemplo.
5. Ignorando ofensas pessoais, porei sempre em primeiro lugar os interesses da causa.
6. Caso venha a incorrer em quebra ou transigência deste documento, estarei disposto a receber a correção ou sanção que esta Ordem, através de suas seções julgar-me merecedor (1Tm 5.19,20). Creio que com a luz do Espírito Santo ela saberá ser justa e misericordiosa na medida da Graça do Cristo. Que Deus me ajude. Amém.